



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 151 DE 27 DE ABRIL DE 2021

(Do Sr. Vereador CARLOS EDUARDO DA SILVA – GALO)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 277 /2021

CM-PALMITAL 29/04 /2021

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 132 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que seja determinado ao setor competente da municipalidade, a realização de estudos e providências, no sentido de notificar as agências bancárias a fim de dar cumprimento as determinações constantes na Lei Municipal nº 2.857/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital manterem a presença de agente de segurança, nas áreas de autoatendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.

Justifica-se a presente INDICAÇÃO, pois por meio do art. 2º da Lei Municipal nº 2.857/18, foi estabelecido que a fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas na referida norma é de competência do Setor de Fiscalização da Municipalidade e/ou do Procon/Palmital, conjunta ou separadamente. Ocorre que em resposta a Indicação nº 15/2021, a responsável pelo órgão do PROCON de nossa cidade nos informou que “[...] conforme determinação da Fundação Procon/ SP, e de acordo com a Lei Estadual n.º 10.177 / 1998, este Procon Municipal não poderá adotar outra providência sobre esse assunto [...]”. Por fim, há de se registrar que os estabelecimentos bancários ainda não adotaram as medidas necessárias para atender aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.857/18.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 27 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 03/05 /2021

FABIANO JOSE DOS SANTOS
Presidente

ENCAMINHADO
em 05/03 /2021
OFÍCIO Nº 151 /2021

Leonardo Henrique Viegali Alves
Diretor Geral